



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA-BA

A Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI MUNICIPAL Nº 553/2023, DE 17 DE ABRIL DE 2023



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA FÁTIMA
ESTADO DA BAHIA

Gestor: José Adriano Santos Pereira

Sec. de Governo:

Editor: Ass. de Comunicação Nova Fátima - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**

ACESSE
www.indap.org.br

Prefeitura Municipal De Nova Fátima ,Pça. Eliel Martins, S/nº - Centro – Nova Fátima –ba - Telefax 75 3234-1016/1014/1092



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA
CNPJ: 16.444.069/0001-44 - Gestão 2021/2024

LEI MUNICIPAL Nº 553/2023 DE 17 DE ABRIL DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DE PROGRAMA DE MUNICIPAL DE INCENTIVO A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PARA ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLARIZAÇÃO DOS JOVENS E ADULTOS DESTA MUNICÍPIO, AUTORIZANDO AINDA A CONCESSÃO DE BOLSAS PRESENÇA, DESDE QUE CUMPRIDOS OS REQUISITOS MÍNIMOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA-BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, faz saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Incentivo a Educação de Jovens e Adultos para erradicação do analfabetismo e ampliação da escolarização dos jovens e adultos, deste Município.

Parágrafo Único. O Programa criado por esta lei tem como beneficiários estudantes com idade acima de 15 (quinze anos) anos, matriculados na Rede Municipal de Ensino em escolas que ofertam a Educação Básica, no Ensino Fundamental, modalidade Educação de Jovens e Adultos.

Art. 2º - Os alunos terão direito a bolsa presença com incentivo financeiro, desde que estejam matriculados em Turmas de Educação de Jovens e Adultos e preencham os seguintes requisitos:

- I. Tenha idade acima de 15 anos para o Ensino Fundamental - Anos Iniciais e acima de 18 anos para o Ensino Fundamental - Anos Finais
- II. Esteja matriculado na Rede Municipal de Ensino, em Escolas que ofertam turmas na modalidade EJA, Segmento I e II
- III. Obtenha frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das aulas;
- IV. Mantenha permanência na escola até a conclusão de cada trimestre letivo;
- V. Obtenha aprovação com média mínima nas avaliações da aprendizagem;
- VI. Ter perfil de baixa renda.

§1º. O Prefeito Municipal, dentro dos critérios de conveniência e oportunidade administrativa, regulamentará outros requisitos necessários ao cumprimento desta lei via Decreto.

Praça Eliel Martins, s/n – Centro – Nova Fátima-Ba.
E-mail: prefeituranovafatima2017@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA
CNPJ: 16.444.069/0001-44 - Gestão 2021/2024

§2º. As Escolas deverão manter registros de frequência, notas e resultados atualizados com relatórios encaminhados à Secretaria Municipal de Educação ao final de cada trimestre.

§3º. As Escolas que atendam a Educação de Jovens e Adultos – EJA no município terão apenas 03 (três) trimestres, com calendário especial de 200 dias letivos.

§4º. A Secretaria Municipal de Educação encaminhará a quantidade de bolsas, conforme disponibilidade orçamentária, e lista nominal dos inscritos e aprovados para receberem o benefício previsto nesta Lei ao Tesouro Municipal, e após será publicada no Portal da Transparência do Município para o conhecimento público.

§5º. A Secretaria Municipal de Educação fará planejamento e execução pedagógica com ampliação máxima de projetos que aproximem a realidade social e de vida dos alunos à sala de aula, concentrando o trabalho pedagógico à emancipação, aprendizagem, alfabetização e formação cidadã dos alunos da Educação de Jovens e Adultos - EJA.

§6º. A Secretaria Municipal de Educação implantará um conjunto de ações que visam contínuo diagnóstico da EJA com análises, intervenções e adaptações Didático – Pedagógicas, com o objetivo de promover à aprendizagem e formação dos alunos, com atratividade necessária à permanência escolar.

§7º. O Conselho Municipal de Educação poderá promover visitas e acompanhamento das escolas e turmas da EJA, para participação ativa no processo construtivo e colaborar para o aprimoramento educacional.

Art. 3º - O incentivo financeiro do programa criado e regido por essa lei terá os seguintes valores:

- I. Será pago o valor de até R\$100,00 (cem reais) mensais para os alunos que obtiverem frequência e aprovação registrada em relatório descrito no artigo anterior em todos os trimestres letivos;
- II. O valor será pago a partir do mês subsequente a aprovação legislativa, acompanhando o calendário escolar nos anos vindouros, em lotes definidos em Decreto do Poder Executivo.

§1º- Os valores das bolsas previstas nesta lei serão reajustados com aplicação do IPCA-E ou índice inflacionário equivalente;

§2º- Caso o Município não tenha como arcar com as despesas decorrentes da elevação dos valores, estes ficarão mantidos sem majoração por meio de Decreto com validade de um ano;

Praça Eliel Martins, s/n – Centro – Nova Fátima-Ba.
E-mail: prefeituranovafatima2017@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA
CNPJ: 16.444.069/0001-44 - Gestão 2021/2024

§3º - Caso o Município não tenha disponibilidade de recursos financeiros, o Poder Executivo está autorizado a reduzir os valores até o limite de 30% por meio de Decreto;

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal da Educação:

- I - Comprovar mediante visita as unidades escolares, a real situação dos alunos e emitir relatório a cada semestre;
- II - Observar semestralmente, dos beneficiários, sua frequência escolar igual ou superior a 75% e o bom aproveitamento escolar; caso seja inferior o pagamento será imediatamente suspenso com retorno logo após a aprovação e frequência, sem direito ao recebimento do valor referente ao trimestre reprovação ou baixa frequência.

Art. 5º - Será excluído do Programa o aluno que:

- I. For reprovado por qualquer motivo;
- II. Interromper o curso;
- III. incorrer em fraude, simulação, falsidade, falsificação ou desvio de finalidade.

Art. 6º - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio de ordem bancária somente por conta corrente do aluno beneficiário matriculado em banco conveniado com o Município ou pix (pagamento instantâneo).

Art. 7º - Caberá ao Conselho Municipal de Educação:

- I. Supervisionar e avaliar a execução das ações definidas por esta Lei;
- II. Supervisionar a relação dos estudantes cadastrados pelo Poder Executivo como beneficiários do programa;
- III. Estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
- IV. Fiscalizar o pagamento dos valores aos beneficiários e conferir os relatórios das escolas;

Art. 8º - O Poder Executivo está autorizado a fazer, por Decreto, abertura de crédito adicional especial e promover todas as adequações orçamentárias, utilizando recursos do tesouro municipal, para atender as despesas do programa criado por esta lei.

Art. 9º - Os alunos que permanecerem até o final do ano letivo cursando e frequentando terão o benefício quitado integralmente, desde que preencham os requisitos desta lei.

Praça Eliel Martins, s/n – Centro – Nova Fátima-Ba.
E-mail: prefeituranovafatima2017@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA
CNPJ: 16.444.069/0001-44 - Gestão 2021/2024

Art. 10º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a aprovar por Decreto os atos, regulamentos e instrumentos necessários a efetiva implantação do Programa previsto nesta lei.

Art. 11º - As despesas desse projeto serão custeadas com os Recursos do Fundo Municipal de Educação e o Fundo de Participação dos Municípios ou fonte orçamentária compatível.

Art. 12º - O Chefe do Poder Executivo está autorizado a realizar convênios, pactos e parcerias com entes públicos e iniciativa privada para qualificação do programa.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com os empresários locais para adoção de medidas inclusivas no mercado de trabalho e pagamento de novos incentivos aos alunos beneficiários pelo programa previsto nesta lei.

Art. 13º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados os efeitos ao início do ano letivo de 2023, revogadas todas as disposições em contrário.

José Adriano Santos Pereira
Prefeito Municipal

Praça Eliel Martins, s/n – Centro – Nova Fátima-Ba.
E-mail: prefeituranovafatima2017@gmail.com

